

Edição Extraordinária nº 026 de 22 de julho de 2015

DEFINIDAS AS REGRAS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO – PPE

Foi publicada no DOU de 22.07.2015 a Portaria M.T.E nº 1.013 e a Resolução nº 2, ambas de 21.07.2015, que estabelecem regras e procedimentos para a adesão e o funcionamento do Programa de Proteção ao Emprego - PPE.

Conforme descrito na Portaria, o benefício pago aos empregados que tiverem o seu salário reduzido será custeado pelo FAP – Fundo de Amparo do Trabalhador através da Caixa Econômica Federal para a conta da empresa, que por sua vez repassará para o empregado através de crédito em folha de pagamento.

Para operacionalização do pagamento do benefício a empresa deverá apresentar mensalmente ao Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E.) as seguintes informações (i) da empresa: (a) razão social; (b) número do CNPJ/CEI; (c) código CNAE da atividade principal; (d) número do termo de adesão ao PPE; (e) período de adesão ao PPE; (f) endereço; (g) endereço eletrônico, números de telefone e fax para contato e (ii) do empregado participante do programa: (a) nome; (b) data de nascimento; (c) nome da mãe; (d) CPF; (e) PIS; (f) raça/cor; (g) data de admissão; (h) estabelecimento de trabalho; (i) setor de trabalho; (j) CBO da função/ocupação de trabalho; (k) jornada de trabalho antes da redução; (l) percentual de redução da jornada de trabalho; (m) jornada de trabalho reduzida; (n) valor do salário antes da redução da jornada de trabalho; (o) percentual de redução do salário; (p) valor do salário depois da redução da jornada de trabalho; (q) valor da parcela correspondente ao Benefício PPE; e (r) valor total a receber pelo empregado.

Também é obrigação da empresa manter atualizado, junto ao MTE, a relação e as informações dos empregados beneficiários do PPE constantes do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho Específico, registrado no Sistema Mediador, os quais serão base para a liberação mensal dos valores do Benefício PPE.

Ainda conforme a Resolução nº 2, a solicitação de adesão ao PPE deverá ser dirigida à Secretaria Executiva do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego - SE-CPPE, onde a empresa deverá:



I - apresentar solicitação de Adesão ao Programa de Proteção ao Emprego, conforme modelo de formulário aprovado pela SECPPE, devidamente preenchido;

Edição Extraordinária nº 026 de 22 de julho de 2015

- ✓ II - comprovar registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ há, no mínimo, dois anos;
- ✓ III - demonstrar a regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio da apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- ✓ IV - comprovar a sua situação de dificuldade econômico-financeira; e
- ✓ V - apresentar Requerimento de Registro e demais documentos necessários para o depósito e registro do Acordo Coletivo de Trabalho Específico - ACTE no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme instruções normativas da Secretaria de Relações do Trabalho.

Será considerada em situação de dificuldade econômico-financeira a empresa cujo Indicador Líquido de Empregos - ILE for igual ou inferior a 1%, apurado com base nas informações da empresa disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

Tal índice (ILE) será apurado pelo percentual da diferença entre admissões e desligamentos, acumulada nos doze meses anteriores ao da solicitação e adesão ao PPE, em relação ao estoque de empregados. Já o estoque de empregados deve ser o número verificado no 13º mês anterior ao da solicitação de adesão ao PPE.

Para que o Acordo Coletivo de Trabalho Específico - ACTE seja pactuado, a empresa deve demonstrar ao sindicato que foram esgotados os períodos de férias, inclusive coletivas, e os bancos de horas, e ainda, para que seja considerado válido, esse acordo deve ser aprovado em assembleia dos empregados que forem abrangidos pelo PPE e registrado no Sistema Mediador, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o período pretendido de adesão ao PPE; (b) o percentual de redução da jornada de trabalho, limitado a trinta por cento, com redução proporcional do salário; (c) os estabelecimentos ou os setores da empresa a serem abrangidos pelo PPE; (d) a previsão de constituição de comissão paritária composta por representantes do empregador e dos empregados abrangidos pelo PPE para acompanhamento e fiscalização do Programa e do acordo; e (e) a relação dos empregados abrangidos, anexada ao Acordo, contendo nomes, números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e no Programa de Integração Social - PIS e demais dados necessários ao registro do ACTE no MTE e pagamento do Benefício do PPE.

Edição Extraordinária nº 026 de 22 de julho de 2015

As solicitações de adesão do PPE serão recebidas e analisadas pela SE-CPPE que decidirá, em caráter final, e informará os resultados para a empresa solicitante.

Importante frisar que a empresa que aderir ao PPE fica proibida de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão, e ainda de contratar empregados para executar, total ou parcialmente, as mesmas atividades exercidas pelos trabalhadores abrangidos pelo Programa.

As empresas que não atenderem o requisito do índice ILE poderão apresentar à SE-CPPE outras informações que julgarem relevantes para comprovar sua situação de dificuldade econômico-financeira, a fim de subsidiarem eventual aprimoramento das regras e procedimentos do Programa pelo CPPE.

Tanto a Portaria M.T.E. como a Resolução entram em vigor na data de sua publicação, ou seja, 22.07.2015.